

**LEI Nº 1.379 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

“Altera dispositivos da Lei nº 1.362 de 06 de outubro de 2022, com a finalidade de convertê-la em Termo de Convênio, mantendo demais dispositivos legais.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, em cumprimento o Art. 70, inciso I, da Lei Federal 9394/96, e art.25, da Lei 14 113, de 25 de dezembro de 2020 e Emenda Constituição nº108 de 26 agosto de 2020, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **artigo 1º da Lei nº 1.362 de 06 de outubro de 2022**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universitária do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para a execução dos Projetos Pedagógicos de Curso (PCC) de graduação em Licenciatura Intercultural, com habilitação nas seguintes área: Língua, Artes e Licenciaturas; Ciências Matemáticas e da Natureza; Ciências Sociais; e graduação em Pedagogia Intercultural.”

§ 1º. Em razão da celebração do Termo de Convênio entre as instituições, deverão ser ofertadas 70 (setenta) vagas para os povos A'uwê Uptabi/Xavante do Município de Campinópolis, no Núcleo Pedagógico de Campinópolis, Polo Educacional Indígena Imaculada Conceição, Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição (Aldeia São Pedro) e Polo Educacional Indígena Luizão, Escola Municipal Indígena Luizão (Aldeia Baixão) preferencialmente para a formação de professores destas etnia.

(....)”

Art. 2º. Fica alterado o **artigo 3º da Lei nº 1.362 de 06 de outubro de 2022**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. O valor global para a celebração do Termo de Convenio é de R\$ 1.247.502,76 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e



setenta e seis centavos) a serem ajustado no decorrer do curso de acordo os índices inflacionários, a serem repassados pelo município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 155,937,84 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a planilha de custos, por etapa de curso a ser ofertado, nas datas estabelecidas no Termo de Convênio, Plano de trabalho, Cronograma de Desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.”

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos nos termos do termo autorizado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 29 de março de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal